



DECRETO N° 092, DE 19 DE JULHO DE 2017.

EMENTA: Regulamenta a Seção XI da Lei Complementar n° 004/2016 quanto a atividade de apreensão e destinação de animais de médio e grande porte no Município de Camalaú/PB e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú/PB, no uso de suas atribuições legais, garantidas na Lei Orgânica do Município, na Constituição do Estado da Paraíba, bem como na Constituição Federal do Brasil de 1988:

CONSIDERANDO que frequentemente existem animais de médio e grande porte soltos no perímetro urbano deste Município, com incidência e perigo iminente de acidentes e danos às pessoas e bens;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos adotados por proprietários de animais apreendidos e pela própria Administração Pública:

DECRETA

Art. 1° - É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população no perímetro urbano deste Município de Camalaú/PB.

Parágrafo Primeiro. Considera-se, para fins deste Decreto, como animais de porte:

I - médio: suínos, caprinos e ovinos;

II - grande: bovinos, equinos, muares e asininos.

Parágrafo Segundo. Entende-se por permanência, o passeio e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.



Art. 2º - Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte:

I - encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

II - encontrado em propriedade alheia, desde que o interessado denuncie;

III - suspeito de estar contaminado por doença transmissível ou não ao ser humano;

IV - cuja criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente.

Art. 3º - Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais, para resgate, cabendo à Administração Pública alimentá-los devidamente.

Parágrafo Primeiro. O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão, é de 07 (sete) dias úteis, mediante comprovação de propriedade, pagamento da multa e da taxa de manutenção respectiva.

I - o valor da multa a ser cobrada é de 02 (duas) UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba);

II - a taxa de manutenção constitui-se numa diária no valor de 20% (vinte por cento) da UFR-PB, por dias que o animal ficar sob a custódia da administração.

Parágrafo Segundo. Após este prazo a administração poderá adotar quaisquer providências contidas no art. 6º do presente Decreto.

Parágrafo Terceiro. A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade.



Art. 4º - O animal cuja apreensão for impraticável poderá, ao juízo da autoridade competente, ser sacrificado "in loco".

Art. 5º - O Município de Camalaú/PB não responde por indenizações nos casos de:

I - dano ou óbito do animal apreendido;

II - eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

Parágrafo único. Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados.

Art. 6º - O animal apreendido, quando não reclamado junto ao Centro de Zoonoses do Município no prazo estabelecido pelo § 1º do art. 3º deste Decreto, terá a seguinte destinação, a critério da autoridade sanitária:

I - doação;

II - sacrifício;

III - leilão em hasta pública.

Art. 7º - Adotada as medidas do inciso III do artigo anterior, os valores arrecadados serão destinados aos programas de assistência social desenvolvidos pela edilidade.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú/PB, em 19 de julho de 2017.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS

PREFEITO CONSTITUCIONAL